

01-0362/1999

Recurso Negatividade
REC. 80/99



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0362/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0362/1999 DE 05/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO DE ANÚNCIOS LUMINOSOS EM TERRENOS E PRAÇAS PÚBLICAS DA MUNICIPALIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:46:39

00000016810-60



ARQUIVADO EM 12/02/2001

Maria Isabela Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha n.º 301 de proc.
n.º 302 de 19 99
Ad



ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

05 AGO 1999

Constituinte
V. Urbana
Financeira e Orçamento
5
PRESID-NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0362/1999

Dispõe sobre autorização ou permissão de anúncios luminosos em terrenos e praças públicos da municipalidade e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º

O Poder Executivo poderá autorizar ou permitir o uso de terrenos e praças públicos para a exploração de propaganda por particulares, através de anúncios luminosos, sem quaisquer encargos para os cofres públicos e desde que traga vantagens para a municipalidade.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 05 AGO 1999 ★

- DT. 10 -



Folha n.º	62	de proc.
n.º	362	de 1999
<i>Ad</i>		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 2º As autorizações ou permissões dependerão sempre da realização de prévio procedimento licitatório, onde serão analisadas as vantagens oferecidas, a conveniência, bem como os benefícios trazidos à população, que deverão ter como meta prioritária, a conservação e limpeza das praças e terrenos públicos, e o uso dos mesmos para espetáculos culturais de música e de dança.

Parágrafo único Os espetáculos culturais deverão ocorrer pelo menos três vezes ao ano.

Artigo 3º Os anúncios luminosos deverão atender à legislação existente sobre a matéria, devendo oferecer segurança ao público, ser mantido em bom estado de conservação no que tange ao aspecto visual, estabilidade e resistência dos materiais, sob pena de revogação da autorização ou permissão.

Artigo 4º As autorizações e permissões deverão ser concedidas por prazo certo, fixado no edital e, no caso de não serem renovadas, os terrenos e praças deverão ser devolvidos à Municipalidade, inteiramente limpos e despidos do material de propaganda, neles afixado.

Artigo 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.



Folha no.	03	de proc
n.º	362	da 1999
<i>CD</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Artigo 6º As despesas com a presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, agosto de 1.999

Rubens Calvo
VEREADOR RUBENS CALVO
Líder do PSB



Folha no.	04	de proo.
no	302	de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É de suma importância que o Executivo se preocupe com o lazer e a cultura da cidade de São Paulo, mormente, numa capital grande, de população heterogênea, onde o povo de renda baixa e média não tem entretenimento.

Ademais, as praças de nossa cidade estão inteiramente abandonadas, entregues a marginais, funcionando, ainda, como verdadeiros depósitos de lixo.

O incentivo para que determinadas empresas particulares explorem os terrenos e praças públicas com o intuito de promover espetáculos culturais, onde toda a população será beneficiada, com o encontro de jovens, moços e velhos deve merecer todo o apoio do Executivo.

De se salientar que essa prática é comum nos países civilizados da Europa e América, podendo-se afirmar que em Quebec - Canadá, Praga, Berlim, Viena e outras, as praças públicas são semanalmente utilizadas para espetáculos de música e dança e contam com a presença maciça de toda população da cidade.

A referida matéria encontra amparo legal nos artigos 13, I; 37, "caput" e 195 da Lei Orgânica do Município, tratando-se, pois, de proposição de relevante interesse social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 362 de 19 99 09 08 99 (a) Adelina

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 905/93 Lei 12.115/96.

Em 09-08-99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador

RUBENS CALVO:

Para se manifestar sobre o PL 905/93 e a Lei 12.115/96, que tratam de matéria similar a do presente projeto.

17/08/99


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

RUBENS CALVO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

18.08.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Sr. Presidente.

O conteúdo da Lei 12.115 de 28 de Junho de 1996 diverge totalmente deste projeto de lei de n.º 362/99. Por outro lado, o projeto de Lei 905/93 de Antonio do Venador Alberto Calvo, meu Pai, já foi retirado.

Aguardo por o mesquinismo
deste.

Amendo

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

18/08/99

OTEN O ALDEM OVALERA

Amendo
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

19 / 08 / 1999

Breno

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8/99 às 11h.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

n.º

06

Em

19 8 99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

362

de 19

99

11

8

99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Ilustre Vereador

Edel Jure

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

19

de

Setembro

do

19.99

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 107208

Em 23/07/79

(a) VILLO

Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
N.º 262 de 19 99
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 362/99

23/8/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa permitir ao Executivo autorizar ou permitir o uso de terrenos e praças públicas, mediante prévio procedimento licitatório, para a exploração de propaganda por particulares, através de anúncios luminosos, sem quaisquer encargos para os cofres públicos e desde que com vantagens para a municipalidade, como a conservação e limpeza das praças e terrenos públicos e o uso destes para espetáculos culturais de música e de dança.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O uso dos bens municipais por terceiros pode ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, de acordo com o art. 114, da Lei Orgânica. A concessão depende de lei de iniciativa do Executivo (art. 37, parágrafo 2º, IV). A permissão e autorização formalizam-se, respectivamente, através de decreto e portaria, atos unilaterais, discricionários e precários do Prefeito, através dos quais a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ele fixadas.

Ao Prefeito compete a administração dos bens municipais (art. 111, LOM), tais como terrenos e praças públicas da cidade, o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159).

Dessa forma, também cabe ao Chefe do Executivo o exame da conveniência e oportunidade de permitir ou autorizar o uso de um bem público, expedindo, dentro dos critérios postos na Lei Orgânica, o decreto ou portaria correspondente.

A lei, de autoria do Legislativo, que obriga o Executivo a autorizar ou permitir o uso de bem público, dentro de determinados critérios e para finalidade específica, impede a avaliação do Prefeito quanto à conveniência de tal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

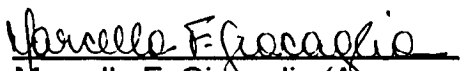
Folha n.º 08 do proc.
N.º 362 de 1999
O funcionário
CARMEN L. MELLO
Assistente Parlamentar

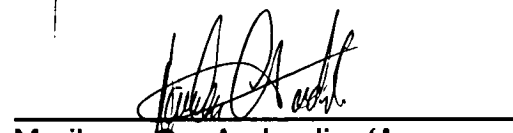
procedimento, esvaziando o comando inserto no supra referido art. 111, da LOM.

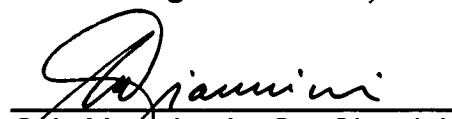
Salientamos que o fato do artigo 1º da proposta tão-somente permitir ao Sr. Prefeito a adoção das medidas que disciplina, não é suficiente para retirar da proposta o vício apontado. De fato, a propositura configura, dessa forma, uma lei autorizativa imprópria, autorização por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este a tenha pedido, ou ainda em matéria na qual esta é desnecessária, no intuito de burlar restrições relativas à iniciativa do processo legislativo. Viola, nesse passo, a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, como já decidiu a Comissão de Constituição e Justiça no parecer n. 2/93, em questão de ordem levantada pelo Vereador Arnaldo Madeira (DOM, 16/3/93).

Pelo exposto, somos

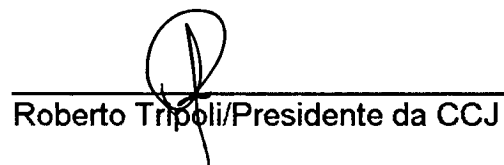
PELA ILEGALIDADE.


Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)


Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)


Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 14/2/99


Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em 15/2/99


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
10 de Maio de 1999
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
29/9/99
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 do proc.
N.º 362 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

16 - PAR
PARECER: 16-1134/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 362/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa permitir ao Executivo autorizar ou permitir o uso de terrenos e praças públicas, mediante prévio procedimento licitatório, para a exploração de propaganda por particulares, através de anúncios luminosos, sem quaisquer encargos para os cofres públicos e desde que com vantagens para a municipalidade, como a conservação e limpeza das praças e terrenos públicos e o uso destes para espetáculos culturais de música e de dança.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O uso dos bens municipais por terceiros pode ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, de acordo com o art. 114, da Lei Orgânica. A concessão depende de lei de iniciativa do Executivo (art. 37, parágrafo 2º, IV). A permissão e autorização formalizam-se, respectivamente, através de decreto e portaria, atos unilaterais, discricionários e precários do Prefeito, através dos quais a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ele fixadas.

Ao Prefeito compete a administração dos bens municipais (art. 111, LOM), tais como terrenos e praças públicas da cidade, o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159).

Dessa forma, também cabe ao Chefe do Executivo o exame da conveniência e oportunidade de permitir ou autorizar o uso de um bem público, expedindo, dentro dos critérios postos na Lei Orgânica, o decreto ou portaria correspondente.

A lei, de autoria do Legislativo, que obriga o Executivo a autorizar ou permitir o uso de bem público, dentro de determinados critérios e para finalidade

Mfg/pl0362-9

17 - RELCOM
17-0586/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc.
N.º 2629 de 1994
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

específica, impede a avaliação do Prefeito quanto à conveniência de tal procedimento, esvaziando o comando inserto no supra referido art. 111, da LOM.

Salientamos que o fato do artigo 1º da proposta tão-somente permitir ao Sr. Prefeito a adoção das medidas que disciplina, não é suficiente para retirar da proposta o vício apontado. De fato, a propositura configura, dessa forma, uma lei autorizativa imprópria, autorização por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este a tenha pedido, ou ainda em matéria na qual esta é desnecessária, no intuito de burlar restrições relativas à iniciativa do processo legislativo. Viola, nesse passo, a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, como já decidiu a Comissão de Constituição e Justiça no parecer n. 2/93, em questão de ordem levantada pelo Vereador Arnaldo Madeira (DOM, 16/3/93).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/6/99

123 11/6/99

Publicado no DIÁRIO OFICIAL:	
de 02 / 10 / 1999	
página 59	coluna 15
Conferido: <i>Am</i>	

A. A. T. M.

Em 04 / 10 / 99

Am
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

12/10/99

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	pagar p/ informação documento rubricado sob
folha n.º 11/06/10 PP. 10686	

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Folha n.º	11	de 112
n.º	PL. 362	de 1999
	10686	

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - REC
11-0080/1999

RECORRO, na forma regimental, do Parecer de n.º 1134/99 que opinou pela **ILEGALIDADE**, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, no **PL. 362/99** de minha autoria, pelas razões que no momento oportuno, irei expor.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de outubro de 1999

RUBENS CALVO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Arquivar o presente documento e anexos
em nome do Sr. [nome] e sob nº [nº]

Arquivar o presente documento e anexos
em nome do Sr. [nome] e sob nº [nº]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
12 26/01/01 a [assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 362 do 1999 26.01.01 (n)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/02/01

Breno Gandelman
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 12 - fls.
Arquivo em	12-02-2001
O Func.º	JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.703

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 10.000, DE 2002
DO SENADO DA REPÚBLICA
PROJETO DE LEI Nº 10.000, DE 2002
DO SENADO DA REPÚBLICA

PL Nº 323/02	PL Nº 323/02	PL Nº 323/02
PL Nº 323/02	PL Nº 323/02	PL Nº 323/02
PL Nº 323/02	PL Nº 323/02	PL Nº 323/02
PL Nº 323/02	PL Nº 323/02	PL Nº 323/02
PL Nº 323/02	PL Nº 323/02	PL Nº 323/02
PL Nº 323/02	PL Nº 323/02	PL Nº 323/02
PL Nº 323/02	PL Nº 323/02	PL Nº 323/02
PL Nº 323/02	PL Nº 323/02	PL Nº 323/02
PL Nº 323/02	PL Nº 323/02	PL Nº 323/02
PL Nº 323/02	PL Nº 323/02	PL Nº 323/02

14 de Junho

Assinatura
Assinatura
Assinatura

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 13.

sebo folha 14 nº

Em 13.06.2002

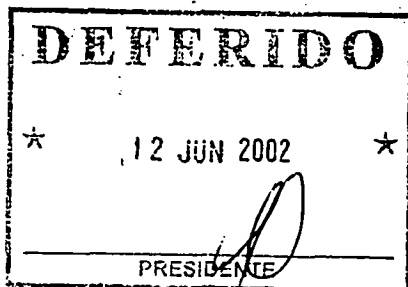
(n) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Rubens Calvo

Folha nº 13 do Processo
nº 362 de 1999
Assistente Parlamentar - RF 100/02



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1561/2002

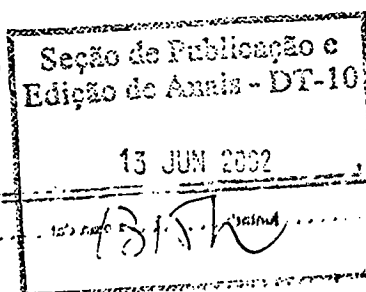
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que providencie a volta da tramitação dos projetos abaixo mencionados de minha autoria, arquivado ao término da legislatura do mesmo:

PL nº 252/98 ✓	PL nº 363/99 ✓	PL nº 649/99 ✓
PL nº 266/98 ✓	PL nº 368/99 ✓	PL nº 019/00 ✓
PL nº 189/99 ✓	PL nº 388/99 ✓	PL nº 070/00 ✓
PL nº 290/99 ✓	PL nº 411/99 ✓	PL nº 073/00 ✓
PL nº 360/99 ✓	PL nº 548/99 ✓	
PL nº 361/99 ✓	PL nº 607/99 ✓	
PL nº 362/99 ✓	PL nº 623/99 ✓	

Sala das Sessões,

Junho de 2002.

Rubens Calvo
Vereador
Líder do PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 14

do processo n° 362 de 1999 13 06 2002 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.703

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarmar os projetos solicitados no RDS 1561/02.

13/06/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe
A.T.M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-1561/2002
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em

13-06-2002

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlam.

12/11/05

Sousa 20.01.05

Sousa/1221-81

Sousa 20.01.05

[Signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação relacionados sob
nº 13
Em 05/01/05
Ass: _____

[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-362 de 99 de 05/01/05 (a) 15

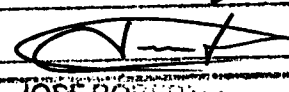
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>13-06-2002</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com:	<u>15</u> fls.
O. Func.º	

JOSE ROBERTO
RF 100.702
SGP-33

12

X

13.02.2013

13.02.2013

8

13.02.2013

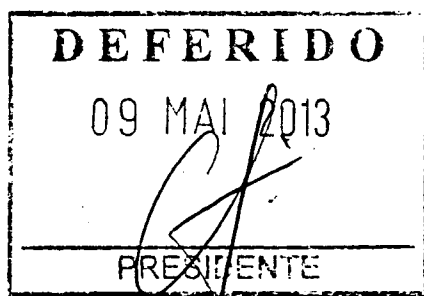
13.02.2013

12

13.02.2013

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 17 16 / 05 / 2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 16.....do Processo
nº 362.....de 1999

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo nº 01-362 de 1999 16 05 2013 (a) Elite L.S.

Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10/05/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2015/1/3

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

26/08/13

A Produtora (Setor de Pesquisa)

21/08/13

Lanos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 18. 05/09/2017

ELH
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



02/01/2017 (a)

EA
Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

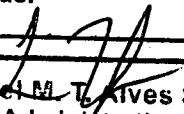
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

EA
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/5/13
Arquivado novamente em 11/7/10
Com 18 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234